

I - João Brunelli Júnior, RG. 6.300.065-9, Gerente Técnico do Projeto junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI/SAA e coordenador do Grupo;
 II - Claudio Antonio Baptistella, RG. 18.036.992;
 III - Luiz Roberto Rabello, RG. 7.796.601;
 IV - Vera Lúcia Palla, RG. 8.867.269-4;
 V - Marcelo Moimás, RG. 17.771.962-X;
 VI - Mauro Leitão Linhares, RG. 5.380.713-7;
 VII - Vivaldo Alberto Viganó, RG. 16.107.190;
 VIII - Marcelo Antonio Boaventura, RG. 24.701.935-5;
 IX - Marianne de Oliveira Silva, RG. 32.829.342-8;
 X - Antonio Lopes Júnior, RG. 25.928.599-7;
 XI - Maurício Perissinotto, RG. 25.997.501-1.
 XII - Sergio Frota Gomes, RG. 12.743.167.

Artigo 2º - O grupo terá um prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos e deverá apresentar relatório contendo: critérios adotados para avaliação das propostas, Ficha Individual de Avaliação de cada uma das Propostas de Iniciativa de Negócio avaliadas, metodologia para definição da pontuação mínima a ser obtida para que a proposta seja aprovada e relação contendo o nome da Organização de Produtores Rurais, identificação da Proposta de Iniciativa de Negócio, Município, número de integrantes da Proposta, número de agricultores familiares, Valor total da Proposta, pontuação final obtida no processo de avaliação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 8-2-2013

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual nº 6.544/89, com base na Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para atender a despesa, referente à Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI:

EDR Jales:

Seguro Veículos Oficiais – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A – PSAA nº 2.543/2013.

EDR Sorocaba:

Seguro Veículos Oficiais – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A – PSAA nº 2.080/2013.

EDR São João da Boa Vista:

Telefone - Telefonica Brasil S/A – PSAA nº 1.642/2013, Energia Elétrica – Companhia Paulista de Força e Luz S/A – CPFL PSAA nº 1.644/2013,

Tributos Municipais– Prefeitura Municipal de Águas da Prata - PSAA nº 1.651/2013,

Tributos Municipais– Prefeitura Municipal de Caconde - PSAA nº 1.652/2013,

Tributos Municipais– Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - PSAA nº 1.653/2013,

Tributos Municipais– Prefeitura Municipal de Aguai - PSAA nº 1.654/2013,

Taxas Urbanas Municipais– Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - PSAA nº 1.656/2013,

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Patrimônio
Despachos do Diretor, de 8-2-2013
 Processo SAA 7.867/2012
 Dispensa de Licitação: 015/2012
 Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Coordenador

Assunto: Aquisição de Passagem Aérea

Destino: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Coordenador

Empresa: Valência Agência de Viagens e Turismo Ltda

Valor: R\$328,00

Pedido: 023/12

Empresa: Ship Turismo Ltda

Valor: R\$1.172,84

Pedido: nº024/12

Item: 12318-8 UF: 1 ND: 339033-42

PT: 20.606.1307.4437.0000

UGE: 130104

Processo SAA 8.151/2012

Dispensa de Licitação: 016/2012

Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Coordenador

Assunto: Aquisição de passagem aérea de José Carlos Rossetti para Brasília /DF

Destino: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Coordenador

Empresa: Ship Turismo Ltda

Valor: R\$718,00

Pedido: 026/12

Item: 12318-8 UF: 1 ND: 339033-42

PT: 20.606.1307.4437.0000

UGE: 130104

Publicado nesta data por não ter sido publicado no momento oportuno.

Despacho do Diretor, de 08-02-2013

Resultado da Licitação - Convite BEC 26124/2012, Aquisição de condicionador de ar split – 24.000BTUS – Processo SAA 16.438/2012. Oferta de Compras 130031000012012oc00041

Crítico menor preço

Item Único:

Condicionador de ar split de parede – 24.000BTUS – Marca Samsung/ASV24PSBTX

Desclassificada a empresa Climoar Comercial, Importadora e Serviços Ltda, pelo fato do produto ofertado não utilizar gás ecológico

Vencedor de 2º menor preço: R\$ 7.245,00

Licitante Vencedora:

Empresa STR Comercial Ltda

Pedido de Fornecimento: 085/12

Item: 363952-5 UF: 1 ND: 339033-42

PT: 20.606.1307.4437.0000

UGE: 130031

Data da Homologação 25-09-2012

Publicado nesta data por não ter sido publicado no momento oportuno.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Comunicado CFICS/CDA

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86, comunica as seguintes ocorrências relativas ao cadastramento de agrotóxicos:

Referente ao Mês Janeiro/2013

I – Novos Cadastros

Empresa: Bra Defensivos Agrícolas Ltda

Marca Comercial: Nico

Registro/Mapa: 12612

Cadastr/Cda: 02045

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Bra Defensivos Agrícolas Ltda

Marca Comercial: Fason

Registro/Mapa: 12712

Cadastr/Cda: 02046

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Prentiss Química Ltda

Marca Comercial: Grifo

Registro/Mapa: 15012

Cadastr/Cda: 02047

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Fmc Química do Brasil Ltda

Marca Comercial: Hero

Registro/Mapa: 16812

Cadastr/Cda: 02048

Ingrediente Ativo: Zeta-Cipermetrina (200 G/L) + Bifentrina

(180 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Milho e Soja

Empresa: Basf S.A.

Marca Comercial: Strobry

Registro/Mapa: 010101

Cadastr/Cda: 02049

Ingrediente Ativo: Kresoxim-Methyl (500 G/L)

Culturas Indicadas: Maçã, Batata, Tomate e Pepino

Empresa: Basf S.A.

Marca Comercial: Heat

Registro/Mapa: 01013

Cadastr/Cda: 02050

Ingrediente Ativo: Saflufenacil (700 G/Kg)

Culturas Indicadas: Algodão, Arroz, Batata, Cana-De-Açúcar,

Feijão, Girassol, Milho, Mamona, Soja e Trigo

Empresa: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas

Ltda

Marca Comercial: Rotashock

Registro/Mapa: 13312

Cadastr/Cda: 02051

Ingrediente Ativo: Metomil (216 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Batata, Milho, Soja, Tomate e Trigo

Comunicado CFICS/CDA

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86, comunica as seguintes ocorrências relativas ao cadastramento de agrotóxicos:

Referente ao Mês Janeiro/2013

I – Novos Cadastros

Empresa: Bra Defensivos Agrícolas Ltda

Marca Comercial: Nico

Registro/Mapa: 12612

Cadastr/Cda: 02045

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Bra Defensivos Agrícolas Ltda

Marca Comercial: Fason

Registro/Mapa: 12712

Cadastr/Cda: 02046

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Prentiss Química Ltda

Marca Comercial: Grifo

Registro/Mapa: 15012

Cadastr/Cda: 02047

Ingrediente Ativo: Nicossulfurom (40 G/L)

Culturas Indicadas: Milho

Empresa: Fmc Química do Brasil Ltda

Marca Comercial: Hero

Registro/Mapa: 16812

Cadastr/Cda: 02048

Ingrediente Ativo: Zeta-Cipermetrina (200 G/L) + Bifentrina

(180 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Milho e Soja

Empresa: Basf S.A.

Marca Comercial: Strobry

Registro/Mapa: 010101

Cadastr/Cda: 02049

Ingrediente Ativo: Kresoxim-Methyl (500 G/L)

Culturas Indicadas: Maçã, Batata, Tomate e Pepino

Empresa: Basf S.A.

Marca Comercial: Heat

Registro/Mapa: 01013

Cadastr/Cda: 02050

Ingrediente Ativo: Saflufenacil (700 G/Kg)

Culturas Indicadas: Algodão, Arroz, Batata, Cana-De-Açúcar,

Feijão, Girassol, Milho, Mamona, Soja e Trigo

Empresa: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas

Ltda

Marca Comercial: Rotashock

Registro/Mapa: 13312

Cadastr/Cda: 02051

Ingrediente Ativo: Metomil (216 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Batata, Milho, Soja, Tomate e Trigo

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 9, de 8-2-2013

Dispõe sobre regulamentação do disposto no Decreto 21.074, de 12-07-1983, que institui o Fórum de Educação do Estado de São Paulo – FEESP

O Secretário da Educação, à vista do disposto no Decreto 21.074, de 12-07-1983, alterado pelo Decreto 22.563, de 15-08-1984, que instituiu o Fórum de Educação do Estado de São Paulo, e considerando:

- a necessidade de proceder a ajustamentos na legislação que regulamenta o Fórum de Educação do Estado de São Paulo, em virtude das atuais diretrizes e bases da educação nacional e da reestruturação da Secretaria da Educação, de que trata o Decreto 57.141, de 18-07-2011;

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010 e da Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo (CONAE – SP);

- a necessidade de traduzir e concretizar, no conjunto das ações da Secretaria da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

- o papel da Secretaria da Educação na coordenação da política estadual de educação, articulando os sistemas de ensino estadual e municipais,

Resolve:

Artigo 1º - O Fórum de Educação do Estado de São Paulo - FEESP, instituído pelo Decreto 21.074, de 12-07-1983, tem por finalidades precípua:

I - promover debates sobre:

a) as diretrizes e bases da educação nacional e do ensino fundamental e médio;

b) a estrutura e o funcionamento do sistema educacional, em geral, e do sistema estadual de ensino, em particular;

II - favorecer discussões entre os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e as entidades, grupos ou pessoas interessadas na educação;

III - propor recomendações e apresentar projetos para a solução de problemas relativos à educação.

Artigo 2º - Para cumprimento do previsto no artigo 1º, o Fórum de Educação do Estado de São Paulo – FEESP, no âmbito da Secretaria da Educação, responsabilizar-se-á por:

I - planejar, convocar e coordenar a realização das conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como os regulamentos das conferências estaduais de educação;

III - oferecer suporte técnico aos Municípios para organização e realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - oferecer suporte técnico para organização e realização de fóruns e conferências regionais de educação, conforme deliberação de seus membros;

V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais de Educação, no âmbito do Estado de São Paulo;

VI - contribuir ativamente para que as conferências de educação municipais e regionais estejam articuladas às conferências Estaduais de Educação, respeitada a autonomia dos municípios;

VII - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual de educação, no âmbito do Estado de São Paulo;

VIII - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos relativos à política estadual de educação;

IX - elaborar proposta de Plano Estadual de Educação, bem como acompanhar e avaliar sua implementação.

Artigo 3º - O Fórum - FEESP contará com a participação de representantes de instituições, ad referendum da Comissão de Coordenação, referida no artigo 2º do Decreto 21.074/83, alterado pelo Decreto 22.563/84, na seguinte conformidade:

I – da Secretaria da Educação:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB;

c) Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA;

d) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE;

e) Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH;

f) Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI;

g) Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP;

II – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

III – da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – CEC/ALESP;

IV – do Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP;

VI – da Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação;

VII – da Associação dos Docentes da Universidade Estadual Paulista – ADUNESP;

VIII – da Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas – ADUNICAMP;

IX – da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP;

X – da Associação dos Docentes do Instituto Federal do Estado de São Paulo – ADIFESP;

XI – da Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo – APAMPESP;

XII – da Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE/SP;

XIII – da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE/SP;

XIV – da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

XV – do Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES;

XVI – do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC;

XVII – do Centro do Professorado Paulista – CPP;

XVIII – do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo – CRUESP;

XIX – do Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo - CEPISP;

XX – da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;

XXI – da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

XXII – da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP;

XXIII – da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo – FAF/SP;

XXIV – da Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo – FETAM;

XXV – do Fórum Diversidade Étnico Racial – FEDER;

XXVI – do Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos do Estado de São Paulo;

XXVII – do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – Fórum DIR;

XXVIII – da Fundação Carlos Chagas - FCC;

XXIX – do Instituto Ayrton Senna;

XXX – do Instituto Paulo Freire;